



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2021 – FMDCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2021 – FMDCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO PARA SERVIR DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE, inscrito sob o CNPJ de nº: 22.855.268/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Sr.^a ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS, brasileira, casada, portadora do RG: 1717683 – SSP/PB, inscrita no CPF/ Nº 931.422.854-15, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 28 Lote 07, Bairro: Cooperlândia, CEP: 68.390-000, Ourilândia do Norte - PA, denominado LOCATÁRIO e de outro lado o proprietário JANIO GALVÃO FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG: 4188966 – PC/PA, inscrito no CPF: 095.366.472-49, residente e domiciliado na Vicinal Picadão, Município de Ourilândia do Norte – Pará, CEP: 68390-000, denominado simplesmente LOCADOR, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 00010/2021, Processo Administrativo nº 00032/2021** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA SERVIR DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, pelo período de 10 (dez) meses, localizado na Rua Piauí, nº 739, Setor Azevec, nesta cidade de Ourilândia do Norte- Pará, proprietário **JANIO GALVÃO FERREIRA**, inscrito no **RG: 4188966 PC/PA, e CPF: 095.366.472-49.**

1.2 – O destino da locação será a instalação temporária em período integral (manhã/tarde/noite) para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA SERVIR DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, que passará por demolição e reconstrução pela Administração Municipal;

1.3 – A LOCAÇÃO abrangem entrada 02 (dois) portões independentes sendo um de correr, possuindo as seguintes divisões internas: 02 (duas) varandas, uma possível a ser usada como garagem, 01 (uma) sala ampla, 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) cozinha interna, despensa, 01 (uma) cozinha externa, área de serviço, 01 (uma) área livre, todas as janelas são modelos vitrô com vidro comum, e portas em madeira maciça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 – O valor estimado do presente contrato é **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** a ser pago ao **LOCADOR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA

08.243.0005.2331.0000 – Manutenção das atividades da casa de abrigo (CASA DE PASSAGEM)

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

3.3.90.36.15 – Locação de imóvel

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1 – A vigência do presente contrato inicia na assinatura e encerrará em **31/12/2021**, como definido na **Dispensa de Licitação nº 00010/2021- FMDCA**.

4.2 – Este contrato poderá ser renovado ou prorrogado dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 57 da Lei 8.666/93, se de interesse da administração publicação e em comum acordo entre as partes;

4.3 – A cada renovação ou prorrogação em períodos distintos poderão ser realizados os devidos reajustes e correções monetárias pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.4 – Para efeito de pagamento será considerado incluso a integralidade do mês de março de 2021, considerando que o imóvel já se encontrava ocupado pelo poder público.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO

5.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;

5.2 – O **valor mensal** para pagamento será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**;

5.3 – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do Contrato, na seguinte conta:

AGÊNCIA: 1686-1

CONTA CORRENTE: 4189-0

BANCO BRADESCO

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a **Dispensa de Licitação nº 00010/2021-FMDCA**, que é parte integrante deste contrato;
- b) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste qualquer indenização;
 - d) Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;
 - e) Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;
 - f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO.
 - g) É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custo de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;
- 6.2** São obrigações do LOCADOR:
- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
 - b) Dar preferência ao **LOCATÁRIO**, na renovação contratual e permanência da locação;
 - c) Arcar com as despesas com taxas municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, etc.;
 - d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - e) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas;

7. CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

7.2 – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

7.3– Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeito o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

7.4– Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária ficará automaticamente incorporada ao imóvel, podendo o **LOCATÁRIO** requerer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

7.5 – A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245/91 ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

7.6- Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado;

7.7 – Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte - Pará, 30 de março de 2021.

ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
LOCATÁRIO

JANIO GALVÃO FERREIRA
CPF Nº: 095.366.472-49
LOCADOR